



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 268

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade um crédito especial da importância de Cr\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a cobrir despesas decorrentes das obras de construção do Mercado Municipal.

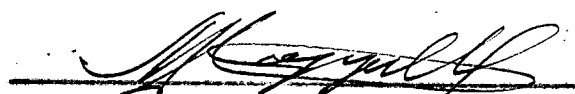
Artº 2º)-Vigora o crédito de que trata o artigo anterior nos exercícios de 1.955 e 1.956.

Artº 3º)-O crédito regulamentado pelos artigos anteriores será coberto pelos seguintes recursos:

- 1 - anulação total da verba da Despesa do Orçamento vigente de codificação 221.0.89.2 - Material Permanente Cr\$. 25.000,00
- 2 - anulação parcial da verba da Despesa do Orçamento vigente, de codificação 221.8.89.3 -Material de Consumo Cr\$. 73.388,00
- 3 - por conta do saldo financeiro de exercício anterior Cr\$. 151.612,00

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Maio de 1.955


Moacyr Cappello
Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

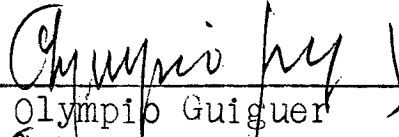
PARECER nº

Tendo em vista a necessidade de um mercado em nossa cidade para atender à população, esta Comissão de Obras, relativamente ao projeto de lei 11/55 do sr. prefeito, que pede abertura de crédito especial de 250,000,00 para vigorar neste e no exercício de 1956 destinado à construção do aludido proprio, emite pronunciamento favorável à aprovação da medida.

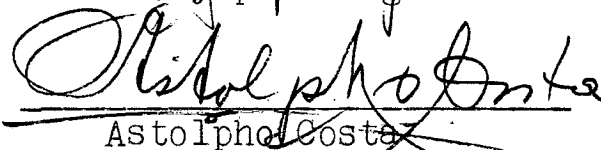
—
Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955

Max Zenker Jr

Presidente



Olympio Guiguer



Astolpho Costa



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº

Objetivando abrir, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial para ocorrer às despesas de construção do Mercado Municipal, da importância de 250.000,00, a vigorar neste e no seguinte exercício financeiro, enviou o sr. prefeito a esta Casa projeto de lei, o qual tomou o nº 11/55.

Esta Comissão de Finanças, reconhecendo o grande valor da medida, de vez que a população local de há muito sofre a falta de um estabelecimento dessa natureza, é de parecer que o projeto deve ser acolhido pela Câmara.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955

Palmiro Steola

Presidente

Moacyr Cappello

Relator

Gaspar Fiore

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

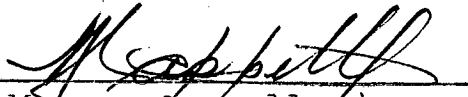
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

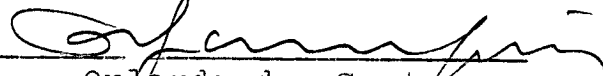
PARECER nº

Estudando, sob o aspecto legal e constitucional, o projeto de lei 11/55 do Executivo, através do qual é solicitada a abertura de um crédito especial de 250.000,00, destinado a custear despesas de construção do Mercado Municipal, esta Comissão de Justiça nada tem a objetar, e sendo assim opinada pela aceitação da proposição.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1955


Moacyr Cappello

Presidente


Orlando dos Santos

Relator

Felippe Malaman

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11/55

OF. N.º _____

Abre um crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para as obras do Mercado Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade um crédito especial no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado a cobrir as despesas decorrentes das obras de construção do mercado municipal.

Art. 2º - Vigorará o crédito de que trata o artigo anterior nos exercícios de 1955 e 1956.

Art. 3º - O crédito regulamentado pelos artigos anteriores será coberto pelos seguintes recursos:-

- 1) - anulação total da verba da Despesa do Orçamento vigente de codificação 221/8.89.2 - Material Permanente Cr\$ 25.000,00
- 2) - anulação parcial da verba da Despesa do Orçamento vigente de codificação 221/8.89.3 - Material de Consumo Cr\$ 73.388,00
- 3) - por conta do saldo financeiro do exercício anterior Cr\$ 151.612,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.

[Signature]
(Prof. Décio Pires Barbosa)
Prefeito Municipal

Objeto de Comissão de Obras para

*sessões 10/5/55
sob regime
prolet a prova
em 19 e 29*

sessões 24/5/55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

OF. N.º _____

Abre um crédito especial de
Cr\$ 250.000,00 para as obras do
Mercado Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a abrir na Diretoria de Contabilidade um crédito especial no
valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)
destinado a cobrir as despesas decorrentes das obras de construção
do mercado municipal.

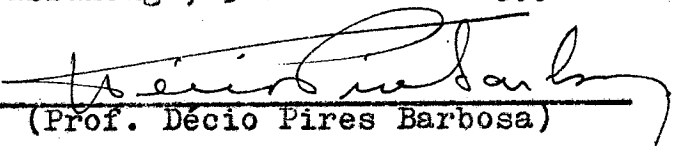
Art. 2º - Vigorará o crédito de que trata o artigo
anterior nos exercícios de 1955 e 1956.

Art. 3º - O crédito regulamentado pelos artigos
anteriores será coberto pelos seguintes recursos:-

- 1) - anulação total da verba da Despesa do Orça-
mento vigente de codificação 221/8.89.2 - Material Permenen-
te
Cr\$ 25.000,00
- 2) - anulação parcial da verba da Despesa do
Orçamento vigente de codificação 221/8.89.3 - Material de
Consumo
Cr\$ 73.388,00
- 3) - por conta do saldo financeiro do exercício
anterior
Cr\$ 151.612,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.



(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

OF. N.º _____

Sr. Presidente:-

Iniciada durante a gestão do Sr. Sebastião Domingues, esteve a construção do mercado municipal paralisada durante 3 anos e pouco.

O desgaste causado pelo abandono da obra foi bastante grande e maior se tornará se não forem, de imediato, encetados os serviços de conclusão do mesmo. Basta que se diga para conhecimento dos senhores edis, da existência de paredes inteiramente abaladas, que deverão ser demolidas e reconstruídas. Quer dizer, far-se-á o mesmo serviço duas vezes sem contar o de demolição necessária.

Creemos que permitir a continuação dêsse "status quo" numa obra de tão grande custo e tão necessária à cidade, é, senão crime, ao menos um absurdo administrativo. Tencionamos reiniciar as obras de construção do mercado, tão logo vote a Câmara o presente projeto e estejam preenchidas as formalidades de lei. Temos para essa atitude motivos fortes, senão vejamos:-

a) o prejuízo que está sofrendo o Poder Público com a paralisação das obras, motivado pelo desgaste das já existentes, cujo custo ultrapassa a casa dos Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

b) vantagem que trará para a população a centralização do fornecimento de legumes, frutas, gordura, carne etc., evitando que uma dona de casa seja obrigada a perambular de um lugar a outro em busca do necessário a seu lar. Terá ela tudo à mão e estará protegida das variações climatéricas por ser o mercado um recinto coberto, sem o perigo de apanhar chuvas ou ficar exposta à inclemência do sol.

Deve o Poder Público concluir tal obra e quanto mais depressa isso for feito melhor.

Cabeanos justificar a abertura do crédito especial e a fonte dos recursos oferecidos.

O crédito se torna necessário em face de faltarem 2 itens importantes no que respeita ao mercado:- Pessoal Variável cod. 221/8.89.1 e Despesas Diversas cod. 221/8.89.4. Com a abertura do crédito tal senão é evitado, podendo o Executivo realizar os serviços normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto aos recursos temos a informar aos senhores vereadores, Of. N.º _____ res, serem eles perfeitamente normais e legal a medida alvitrada, pois, o Decreto Federal nº 2.416, de 17 de julho de 1940, em seu artigo 11, parágrafo 3º, item 3, considera recursos disponíveis " os resultados de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias".

É como se vê, perfeitamente normal a anulação da dotação orçamentária, inda mais quando, no caso presente, a anulação torna de aspecto relativo, pois toda a dotação da peça orçamentária será empenhada na feitura da mesma obra.

Quanto à utilização do saldo financeiro do exercício anterior, não tem ele novidade alguma para os legisladores por ser coisa de rotina, normal em todo exercício que receba saldo perfeitamente apurado no balanço do ano antecedente.

Pirassununga, 10 de maio de 1955.

Prof. Décio Pires Barbosa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

OF. N.º _____

Sr. Presidente:-

Iniciada durante a gestão do Sr. Sebastião Domingues, esteve a construção do mercado municipal paralisada durante 3 anos e pouco.

O desgaste causado pelo abandono da obra foi bastante grande e maior se tornará se não forem, de imediato, encetados os serviços de conclusão do mesmo. Basta que se diga para conhecimento dos senhores edis, da existência de paredes inteiramente abaladas, que deverão ser demolidas e reconstruídas. Quer dizer, far-se-á o mesmo serviço duas vezes sem contar o de demolição necessária.

Creemos que permitir a continuação dêsse "status quo" numa obra de tão grande custo e tão necessária à cidade, é, senão crime, ao menos um absurdo administrativo. Tencionamos reiniciar as obras de construção do mercado, tão logo vote a Câmara o presente projeto e estejam preenchidas as formalidades de lei. Temos para essa atitude motivos fortes, senão vejamos:-

a) o prejuízo que está sofrendo o Poder Público com a paralisação das obras, motivado pelo desgaste das já existentes, cujo custo ultrapassa a casa dos Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

b) vantagem que trará para a população a centralização do fornecimento de legumes, frutas, gordura, carne etc., evitando que uma dona de casa seja obrigada a perambular de um lugar a outro em busca do necessário a seu lar. Terá ela tudo à mão e estará protegida das variações climatéricas por ser o mercado um recinto coberto, sem o perigo de apanhar chuvas ou ficar exposta à inclemência do sol.

Deve o Poder Público concluir tal obra e quanto mais depressa isso for feito melhor.

Cabeanos justificar a abertura do crédito especial e a fonte dos recursos oferecidos.

O crédito se torna necessário em face de faltarem 2 itens importantes no que respeita ao mercado:- Pessoal Variável cod. 221/8.89.1 e Despesas Diversas cod. 221/8.89.4. Com a abertura do crédito tal senão é evitado, podendo o Executivo realizar os serviços normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quando aos recursos temos a informar aos senhores vereadores, serem eles perfeitamente normais e legal a medida alvitrada, pois, o Decreto Federal nº 2.416, de 17 de julho de 1940, em seu artigo 11, parágrafo 3º, item 3, considera recursos disponíveis " os resultados de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias".

É como se vê, perfeitamente normal a anulação da dotação orçamentária, inda mais quando, no caso presente, a anulação torna de aspecto relativo, pois toda a dotação da peça orçamentária será empenhada na feitura da mesma obra.

Quanto à utilização do saldo financeiro do exercício anterior, não tem ele novidade alguma para os legisladores por ser coisa de rotina, normal em todo exercício que receba saldo perfeitamente apurado no balanço do ano antecedente.

Pirassununga, 10 de maio de 1955.

Prof. Décio Pires Barbosa

Prefeito Municipal